



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 710/80

Súmula: Regulamenta o horário de funcionamento do comércio em geral.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Anjelo Mexicano, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterada a redação do artigo 177 da Lei nº 221/64 "Código de Posturas Municipais, em seu item II conforme segue:

Artigo 177 - ...

II - Para o comércio em Geral: (de segunda à sexta-feira):

a - Abertura às 08(oito) horas e fechamento às 18(dezoito) horas nos meses de março a novembro; abertura às 07(sete) horas e 30(trinta) minutos e fechamento às 19(dezenove) horas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro; aos sábados abertura e fechamento entre as 07(sete) horas e 30(trinta) minutos e 17(dezessete) horas.

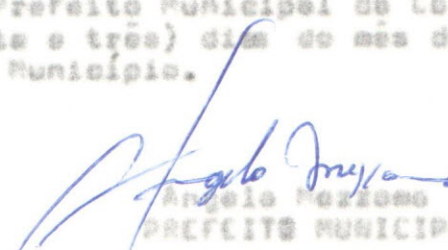
Art. 2º) - Os comerciantes afixarão junto à entrada do estabelecimento comercial cartaz com dizeres indicativos do horário de funcionamento de acordo com esta lei, devendo as letras do cartaz ter no mínimo 03(três) centímetros de altura.

Art. 3º) - O artigo 179 da Lei nº 221/64 passa a vigor com a seguinte redação:

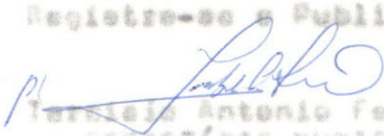
Art. 179 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multas correspondentes ao valor de uma a cinco vezes o valor da unidade de Referência Municipal.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de agosto de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 1980, 92ª da República e 24ª do Município.


Anjelo Mexicano
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL